



«AUTOGRAFO»

PROJETO DE LEI Nº 2017

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”, ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

«APROVACAO»

ARTIGO 1º - Fica instituído no Município de Porto Feliz o Programa “Adote Uma Praça” que tem por objetivo incentivar e viabilizar ações para a execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e outras áreas municipais, bem como aprimorar os serviços de manutenção e conservação dessas áreas.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de cooperação com indústrias, comércios, igrejas, condomínios, organizações de sociedade civil e pessoa física para a implementação do Programa Adote uma Praça.

§ 1º - O termo de cooperação de que trata o “caput” desse artigo pode se destinar a:

I - urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo setor competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II - construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo setor competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III - conservação e manutenção da área adotada, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

§ 2º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Diretoria de Meio Ambiente ou Diretoria de Obras e Urbanismo, requerimento contendo as seguintes informações:

I – Endereço e croqui de localização da área a ser adotada.

II - Proposta das obras e/ou serviços de revitalização ou manutenção que pretenda realizar no período do convênio e seus respectivos valores;

III - Descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

IV – Período de vigência do termo.

§ 3º - Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser instruído com:

- I - cópia do documento de identidade;
- II - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III - cópia de comprovante de residência.

§ 4º - Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

ARTIGO 3º - A competência para viabilizar tecnicamente o convênio será da Diretoria de Obras e Urbanismo e/ou da Diretoria de Meio Ambiente.

ARTIGO 4º - A empresa ou entidade interessada em firmar o convênio deverá através de requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Porto Feliz, manifestar seu propósito.

§ 1º - Será dada preferência pela ordem cronológica do protocolo do requerimento de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Caso mais de uma empresa ou entidade se inscrevam no programa “Adote uma Praça” no mesmo dia e tenham interesses por uma mesma área, será respeitado os seguintes critérios:

I - Será dada preferência pela empresa ou entidade cujo endereço seja o mais próximo da área a ser adotada;

II - Poderão duas ou mais empresas e/ou entidades se consorciar para participar do programa “Adote uma Praça”.

ARTIGO 5º - A entidade ou pessoa jurídica adotante deverá, após a assinatura do convênio, afixar uma placa padronizada alusiva ao processo de convênio com o Poder Executivo Municipal na área adotada, conforme dimensões e modelo a ser estabelecido pela imprensa oficial municipal.

§ 1º - As placas indicativas de que trata o “caput” desse artigo deverão conter apenas as seguintes informações:

I – Nome e/ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas do adotante;

II - Nome e/ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas da Prefeitura Municipal de Porto Feliz;

III – Logomarca do Programa Adote uma Praça fazendo alusão à legislação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

vigente a ser fornecido pela imprensa oficial municipal.

§ 2º - As placas indicativas de que trata o “caput” desse artigo deverão garantir a equivalência na divulgação dos nomes das conveniadas, ficando proibida a divulgação de textos publicitários de terceiros e observar os critérios estabelecidos pela legislação vigente.

§ 3º - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas indicativas de que trata o “caput” desse artigo será de inteira responsabilidade do adotante.

ARTIGO 6º - No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Prefeitura expedirá um comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º - O comunicado deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Porto Feliz.

§ 2º - Será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º - Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 6º deste decreto.

ARTIGO 7º - Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

§ 1º - Para a realização dos serviços, a Diretoria de Meio Ambiente ou Diretoria de Urbanismo e Obras exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§ 2º - O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

§ 3º - Encerrada a cooperação as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas serem retiradas pelo cooperante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

ARTIGO 8º - Os termos de cooperação terão prazo de validade de 3 (três) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO 9º - Fica proibida a implantação de potenciais causadores da poluição visual, como: outdoor com anúncios de grandes dimensões, totem sustentando logotipo do estabelecimento industrial com ou sem iluminação interna ou externa, painel luminoso



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

(backlight ou frontlight), painel digital com sequencia de animações e comerciais e triedos.

ARTIGO 10 - A Diretoria de Obras e Urbanismo e a Diretoria de Meio Ambiente deverão elaborar e manter um cadastro atualizado das áreas conveniadas e disponíveis para convênio pelo Programa “Adote uma Praça.”

Parágrafo único - Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I - número do termo de cooperação;
- II – nome e demais dados de identificação dos conveniados;
- III - objeto e escopo do termo;
- IV - número de placas indicativas da cooperação instaladas no local;
- V - data da publicação do termo e seu respectivo prazo de vigência.

ARTIGO 11 - A empresa ou entidade conveniada e a Prefeitura do Município de Porto Feliz deverão homologar em conjunto toda e qualquer atividade a ser realizada nas áreas alvo do termo de que trata o artigo 2º desta lei.

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

ARTIGO 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 3.862, de 16 de março de 2001.

«LOCAL»

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, EM 10 DE MAIO DE 2.017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>

Porto Feliz, 10 maio de 2017.

Ofício nº _____/2017

Sr. Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para apreciação e deliberação da Egrégia Casa Legislativa Municipal em regime de urgência, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica de Porto Feliz, o Projeto de Lei que **INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ O PROGRAMA “ADOTE UMA PRAÇA”, ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A SOCIEDADE CIVIL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura tem por objetivo incentivar e viabilizar ações para a execução de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e outras áreas municipais, bem como aprimorar os serviços de manutenção e conservação dessas áreas.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares protestos de elevada estima e distinta consideração, colocando a Diretoria de Meio Ambiente à disposição para esclarecimentos que julgar necessários.

Antonio Cassio Habice Prado
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
José Antônio Queiroz da Rocha
DD. Presidente, da Câmara de Vereadores
Nesta